



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Chaddad de Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201607797		
PARECER CNE/CES N°: 707/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), no sistema e-MEC sob o n° 201607797, em 11 de outubro de 2016.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento EaD da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (102503) Campus-Alexandre Chaddad - Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, N° 1001 - Jardim Europa - Avaré/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 151483), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,83;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,89.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,94.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *O presente processo, protocolado em 11/10/2016, tinha como objeto o credenciamento lato sensu EaD, em conformidade com a legislação vigente à época. Com a edição do Decreto nº 9.057/2017, esse tipo de ato passou a considerar também a oferta de cursos de graduação, os quais, quando ofertados por instituições detentoras de autonomia, independem de autorização prévia pelo MEC.*

Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento. (Decreto nº 9.057/2017)

III. CONCLUSÃO

4. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201607797.

Mantida: Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP)

Código da Mantida: 1317.

Endereço da Mantida: Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, Nº 1001, Bairro Jardim Europa, Município de Avaré, Estado de São Paulo

Mantenedora: Instituição Chaddad de Ensino Ltda

CNPJ: 02.639.957/0001-08

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando que o Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), de acordo com o artigo 14, do Decreto nº 9.057/2017, tem autonomia para criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise dos autos concluiu que a IES cumpriu todos os requisitos necessários para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede na Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no município de Avaré, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituição Chaddad de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente